

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000016/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072235/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001923/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EREMITA GOMES BARBOSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Balconistas e Empregados de Farmácias e Drogarias do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria será diferenciado

levando em consideração os cargos exercidos, á saber:

Parágrafo Primeiro –Para aqueles que exercem o cargo de Office-boy, Faxineiros, e ou Serviços Gerais, o piso normativo será de **R\$ 954,00**, para 44 horas semanais, sempre garantido o salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Para aqueles que exerçam o cargo de Gerente, Supervisor, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo, o piso normativo será de **R\$ 1.096,34**, para 44 horas semanais, **podendo ser acrescido de comissões à combinar com o empregador.**

Parágrafo Terceiro – Para aqueles que exerçam o cargo de Gerente, Supervisor, Coordenador Administrativo ou Vendas, terá direito a um acréscimo mínimo de **40%** (quarenta por cento), como abono pela função.

Parágrafo Quarto – Para aqueles que exercerem os demais cargos tais como Balconista, Agente de Atendimento, Caixa, Perfumista, Auxiliar de Escritório, Estoquista, Técnico ou Auxiliar de Manipulação, Moto - boy, Motoristas, Entregador e outros, o piso normativo será **de R\$ 1.080,90**, para 44 horas semanais.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que percebem comissões puras e ou salários acrescido de comissões sobre vendas (comissionista misto), fica garantido uma remuneração mensal não inferior á **R\$ 1.434,98**, excetuando os colaboradores em aprendizagem o u treinamento em vendas, e num prazo máximo de até 06 meses, onde receberão o piso da sua categoria conforme parágrafo acima (+) comissões e DSR's sem garantia deste piso por esse período.

Paragrafo Sexto - Para aqueles que exerçam a função de Operador de Caixa, será concedido um acréscimo de **10%** sobre sua remuneração á título de Quebra de Caixa.

Parágrafo Sétimo – A conferência dos valores em caixa será realizada no ato do fechamento do caixa, na presença do Operador de Caixa. Na hipótese desse ser impedido de acompanhar a conferência no ato do fechamento do caixa, ficará isento de responder por eventuais diferenças apuradas.

Parágrafo Oitavo – Preenchido um período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma empresa, o funcionário terá direito a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais. O referido adicional não é cumulativo.

Parágrafo Nono – para aqueles que exercem a função de moto – boy, terá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da categoria, a título de adicional de periculosidade, L ei 12.997/2014.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA QUARTA REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes de categorias do Sindfarma/MT, que percebem piso normativo e acima do piso serão reajustados em 1º de julho de 2018, pela aplicação **do reajuste de 4,50% (quatro e meio por cento)**. Compensando-se todas as eventuais antecipações ou reajustes já concedidos a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que ainda não concederam nenhum tipo de reajustes ou adiantamentos de dissídio salarial a partir de 01/01/2018 (por causa do reajuste do salário mínimo nesta data) ou da categoria geral a partir de 01/07/2018, deverão fazê-lo no mês da assinatura da CCT, sem que ocorra nenhuma correção ou juros.

Parágrafo Segundo - O salário normativo das categorias abrangidas pelo Sindfarma/MT que vigorará a partir de 01/07/2018 à 30/06/2019, são os acima estipulados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA QUINTA SALARIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição seja por mais de 15 dias, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, exceto nos casos de substituição eventual ou treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA SEXTA ADIANTAMENTO DE SALARIO

Se requerido pelo empregado e dependendo da disponibilidade do empregador, será permitido fornecer “adiantamento de salário” até o limite de 50% da renda do obreiro, descontados em folha de pagamento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para os empregados que perceba remuneração variável as verbas rescisórias para fins de rescisão contratual, serão calculados pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de não completar os 12 (doze) meses de efetivo labor, as verbas rescisórias da parte variável serão calculadas proporcionalmente á média dos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Os empregadores se obrigam a fornecer comprovante/holerites de pagamento, com identificação do empregador, especificando as verbas à que tem o direito e os descontos à que tem o dever.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULA OITAVA ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que laboram no horário noturno compreendido entre 22:00 as

05:00 do dia seguinte, faz jus à percepção do adicional noturno. As horas laboradas neste horário serão acrescidas de 20% (vinte por cento), acima da hora normal, e em se tratando de remuneração variável, serão calculadas pela média das horas trabalhadas, levando em consideração a remuneração do mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CLAUSULA NONA DOS BENEFÍCIOS DE LANCHES E ALIMENTAÇÃO

Fica autorizado o empregador a fornecer lanches e alimentação aos seus colaboradores, na vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá custear no todo ou em parte os lanches e ou alimentação sem configurar, em hipótese alguma verba de natureza salarial ou trabalhista, independente de PAT, e sem que haja necessidade de lançamento em holerites.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa custeie de forma parcial os lanches e ou alimentação, fica autorizada à descontar a cota parte do colaborador em seu holerite mediante prévia autorização escrita.

Parágrafo Terceiro: O auxílio Alimentação pode ser concedido mediante **DINHEIRO, CARTÃO** ou **TICKET ALIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULA DECIMA DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO OBRIGATÓRIO

Fica criado para empresas com mais de 50 funcionários em seus quadros levando-se em consideração o grupo econômico ou não, que contratarem empregados para labor de 08:00 horas diárias e 44 semanais ou

em sistema de plantões com referidas jornadas de 08:00 horas diárias ou mais, a **obrigação** de fornecer aos seus colaboradores o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 13,60** (treze reais e sessenta centavos) por dia de labor em período integral ou em plantões de 08:00 horas ou mais de labor.

Parágrafo Primeiro: A presente obrigação **NÃO SE APLICA EM HIPÓTESE ALGUMA** às Micro e Pequenas Empresas, protegidas constitucionalmente, mesmo em caso de grupo econômico.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação terá natureza apenas indenizatória e não configurará em hipótese alguma **VERBA DE NATUREZA SALARIAL OU REMUNERATÓRIA MUITO MENOS SALÁRIO IN NATURA**, não integrando o salário para nenhum fim, principalmente rescisórios e ou reclamatórios.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Alimentação pode ser fornecido pelo empregador ao empregado através de dinheiro, cartão ou ticket alimentação, para o dia, semana, quinzena, mês.

Parágrafo Quarto: A concessão do Auxílio Alimentação não interfere em hipótese alguma na obrigação de concessão do horário de intervalo intra – jornada do colaborador.

Parágrafo Quinto: Se o Auxílio Alimentação for adiantado para o dia, semana, quinzena ou mês, em caso de faltas ou dispensa, seja qual for o motivo, dá direito ao empregador de descontar o VALOR INTEGRAL do valor adiantamento nos proventos do empregado, em relação aos dias faltantes de trabalho.

Parágrafo Sexto: O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente no mesmo percentual estipulado para o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO BENEFICIO DOS SACOLÕES

Fica autorizado o empregador a fornecer sacolões semanais, quinzenais ou mensais aos seus colaboradores, na vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá custear no todo ou em parte os sacolões sem configurar, em hipótese alguma verba de natureza salarial ou trabalhista, e sem que haja necessidade de lançamento em holerites;

Parágrafo Segundo: Caso a empresa custeie de forma parcial os sacolões, fica autorizada a descontar a cota parte do colaborador em seu holerite mediante prévia autorização escrita.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLAUSULA DECIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O VALE TRANSPORTE será concedido em obediência a lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo Primeiro – Não terá direito ao benefício do vale transporte, os empregados proprietários ou possuidores de veículos automotores, desde que os utilizem.

Parágrafo Segundo – O empregador poderá entregar em dinheiro, diretamente ao empregado mediante recibo, o valor do VALE TRANSPORTE à que faz jus, sem configurar verba de natureza salarial/trabalhista.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAUSULA DECIMA QUARTA DA CONTRATAÇÃO DOS MOTOQUEIROS

Os empregadores poderão contratar com os profissionais motoboys, motoqueiros e ou entregadores que laboram com suas motocicletas, **CONTRATO DE LOCAÇÃO/ALUGUEL DO VEÍCULO AUTOMOTOR (MOTOCICLETA)**, que se regerá pelas leis civis vigentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato de LOCAÇÃO/ALUGUEL da motocicleta não exime o empregador de firmar o contrato de trabalho, para remunerar os serviços que serão prestados por estes profissionais, respeitados o piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo: O contrato de aluguel do veículo automotor (motocicleta) tem exclusivamente a finalidade de indenizar o contratado entregador, proprietário da motocicleta pelo: desgaste; despesas de reembolso de combustível; despesas com manutenção periódica (troca de óleo, revisões, etc..) e demais despesas para a manutenção do veículo em perfeito estado de conservação conforme exigência da legislação de trânsito.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato de aluguel não possui nem possuirá natureza de verba trabalhista para nenhum fim, por tratar-se de contrato civil indenizatório por depreciação e manutenção do bem do contratando e utilizado, podendo ser firmado entre as partes de forma expressa com pagamento semanal, quinzenal ou mensal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Com a aprovação da Lei 12.506/2011, o Aviso Prévio passa à ser proporcional, garantir sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Se o Aviso Prévio for iniciado pelo empregador para ser cumprido, o empregado deverá cumpri-lo integralmente optando pela redução da jornada de 02 horas ou 07 dias em seu total, conforme art. 488 e § Único.

Parágrafo Segundo: Se o Aviso Prévio for iniciado pelo empregador na modalidade indenizado, o mesmo deverá ser pago de forma integral no TRCT, proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado na empresa.

Parágrafo Terceiro: Se o Aviso Prévio for iniciado pelo empregado, este deverá cumprir ou indenizar apenas 30 dias, vez que a proporcionalidade do aviso prévio é norma favorável ao empregado.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao empregador “dispensar” o empregado de cumprir o Aviso Prévio, com ou sem o desconto dos 30 dias em seu TRCT.

Parágrafo Quinto: Aviso Prévio iniciado pelo empregado não está afeto ao disposto no art. 488, § Único, não havendo que se falar em redução de duas horas nem tampouco de 07 dias nos 30 dias.

Parágrafo Sexto: Se o Aviso Prévio iniciado pelo empregador, levando-se em conta sua proporcionalidade, se findar nos 30 dias que antecede a data base da categoria profissional, fará jus o empregado à indenização adicional de um salário mensal conforme disposto no art. 9.º da Lei 7.238/84.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Na hipótese de haver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários, seguro desemprego, saque de FGTS vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, o empregador se compromete a dar prioridade à solicitação, passando de imediato o requerimento ao RH, e ou escritório de contabilidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

A C.T.P.S. serão devidamente anotadas e devolvidas ao empregado mediante recibo em até 48 (quarenta e oito horas) após a admissão do empregado na empresa, constando as anotações de praxe.

Parágrafo Único: Os exames admissionais, demissionais e periódicos serão pagos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLAUSULA DECIMA SÉTIMA DA HOMOLOGAÇÃO FACULTATIVA DE RESCISÕES

É facultativo para o empregador e empregado realizarem as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao sindicato obreiro, independentemente do tempo do vínculo empregatício, podendo mesmo assim ser homologada no sindicato caso as partes concordarem com a homologação, e na seguinte forma:

A) Para aqueles empregados que desejarem realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato, e, desde que, **em comum acordo com a empresa empregadora**, em sendo filiado ao sindicato obreiro não terá custo algum.

B) Para aqueles empregados não filiados que desejarem realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato, e, desde que, **em comum acordo com a empresa empregadora**, será cobrada uma taxa homologatória no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) **a ser paga pela parte interessada na homologação**, e, que deverá ser quitada através de guias disponíveis no site do sindicato ou poderá optar o interessado por pagar pessoalmente em dinheiro no ato da homologação.

C) – Só serão homologadas pelo sindicato obreiro as rescisões com o pagamento das verbas rescisórias de forma presencial e em **dinheiro ou depósito bancário ou transferência bancária direto na conta corrente do empregado, ficando vedado a realização do depósito em caixa eletrônico;**

D) – Os agendamentos para rescisão, atendidas as letras “a” e “b” deverão ser comunicados ao sindicato obreiro preferencialmente com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência para o seu pré agendamento.

Parágrafo Primeiro – Os documentos necessários para homologação facultativa são os seguintes: (i) CTPS atualizada; (ii) TRCT em 05 (cinco) vias; (iii) Livro ou Ficha do Empregado; (iv) Cópia das 06 (seis) ultimas guias de recolhimento do FGTS; (v) Extrato da conta do FGTS atualizado; (vi) Comunicação de Dispensa para habilitação Seguro Desemprego; (vii) 01 (uma) via do Aviso Prévio concedido ou requerido; (viii) Carta de Preposto; (ix) Exame Demissional.

Parágrafo Segundo – As partes comparecerão para homologação facultativa no dia e hora previamente agendados, e as ausências serão anotadas pelo Sindicato Obrero.

Parágrafo Terceiro – Se o empregador não comparecer para homologação na data e horário pré agendado, **apenas comprovará que o empregador não havia concordado com a homologação facultativa no sindicato obreiro**, e não haverá que se falar em aplicação de qualquer tipo de penalidade ou reprimenda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DESCONTOS CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado o desconto no salário de seus empregados, relativo aos cheques acolhidos por eles e devolvidos, excetuando aqueles casos em que o empregado tenha descumprido normas expressas (escrita) estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro – As empresas estabelecerão suas normas por escrito, orientando seus empregados, determinando os obstáculos e procedimentos para acolhimento de cheques, em qualquer modalidade de venda.

Parágrafo Segundo – As normas serão estabelecidas por escrito pela empresa, onde todos os empregados á assinarão, dela dando ciência, do qual permanecerá uma cópia afixada em lugar visível internamente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLAUSULA DECIMA SEXTA GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade dos empregados nos seguintes casos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Ao empregado de retorno de férias, será concedida estabilidade de 30 (trinta) dias. O aviso – prévio não será usado para essa estabilidade.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá renunciar ao direito da estabilidade provisória do parágrafo anterior, mediante carta de próprio punho.

-

Parágrafo Terceiro – Da gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto;

Parágrafo Quarto – Nos últimos 12 (doze) meses restantes, para concretizar a aposentadoria por tempo de serviço, desde que labore na mesma empresa à mais de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Quinto – Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a sua incorporação até trinta dias após a baixa e desde que comunicado expressamente ao empregador a sua intenção de retornar a empresa;

Parágrafo Sexto – Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, devidamente comprovada por laudo pericial, por até 12 meses após a alta médica.

Parágrafo Sétimo – As garantias de emprego previstas nos Parágrafos Primeiro à Quarto e Sexto não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas nos dias normais da semana, e não compensadas, de segunda à sábado, serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal. Para as horas extras laboradas em

domingos, feriados, e não compensadas, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único – Se o empregado percebe remuneração mista, ou seja, parte fixa e parte variável, a parte fixa aplica-se o disposto acima (hora extra + acréscimos) e à parte variável aplica-se tão somente os acréscimos acima estipulados, sendo que as horas extras nestes casos não serão devidas, pois já

Integram a remuneração do empregado. O mesmo se aplica se o empregado percebe somente comissão ou remuneração variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA EMPREGO DO ESTUDANTE

O empregado estudante, que comprovar essa condição, terá garantido sua saída 01 (uma) hora antes do início das aulas, devendo acordar com o empregador a compensação das horas laboradas abaixo das 44 horas semanais, podendo compensá-las aos sábados se for o caso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA VIGÉSIMA NONA DAS COMPENSAÇÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço/descanso de até 02 (duas) horas. No caso de a jornada ser fixada em turno de 06 horas diárias, haverá um intervalo de 15 minutos para lanche.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à compensação das horas extras trabalhadas quando estas ocorrerem em jornada superior à hora contratada. A compensação se dará da seguinte forma:

1 - As horas laboradas extraordinariamente poderão ser compensadas em dias posteriores, sendo vedado ultrapassar período de **60 (sessenta)** dias para sua compensação.

2 - No caso de laborar em período inferior às 08 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o empregado fará sua complementação quando o empregador assim solicitar. Se tal solicitação coincidir com domingo (não compensado) e/ou feriados, sua complementação dar-se-á apenas em 50% (cinquenta por cento) das horas devedoras.

3 - Se solicitado aos sábados sua compensação dar-se-á normalmente na proporção 1x1, e após o labor normal das 04 (quatro) horas devidas.

4 - Os domingos compensados em número de até 02 por mês alternados ou não, serão considerados dia normal trabalhado para todos os fins.

Parágrafo Segundo - O controle das horas extraordinárias laboradas, objeto de compensação se dará em livro de ponto, ficha de ponto, ou através de sistema mecânico ou informatizado.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o empregado acumular 08 horas extraordinariamente laboradas, estas já poderão ser compensadas com folgas concedidas em dia normal de expediente, de comum acordo com o empregador.

Parágrafo Quarto - Em caso de demissão ou desligamento do empregado, se este tiver crédito de horas não compensadas, serão indenizadas na rescisão como se extraordinárias fossem, obedecendo ao disposto nesta CCT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA CONDIÇÕES PARA DESCANSO

Atendendo as normas de segurança do trabalho, as empresas manterão banquetas, à disposição do empregado que labora em pé, no atendimento direto ao cliente ou no caixa para que o mesmo possa sentar, nos pequenos intervalos em que não estiver atendendo à nenhum cliente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Será pago ao empregado que percebe remuneração variável, o D. S. R. ou RSR, tendo como base de cálculo a média mensal de sua remuneração.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA ABONO DE FALTA

Fica estipulado o abono de faltas ao empregado (a) de farmácia e ou drogaria, no caso de necessitar acompanhar o filho ao médico para consulta, e até 03 dias consecutivos em caso de internação, se este tiver até 12 anos de idade, ou se for inválido, com qualquer idade, mediante comprovação médica (atestado).

Parágrafo Único: O benefício só poderá ser usufruído uma vez à cada 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS ABONOS DE FALTAS VESTIBULAR

Serão abonadas as faltas ao serviço, desde que comprovadamente e previamente comunicadas ao empregador, e, que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento em ensino superior.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO 12X36 ESTABELECIMENTOS EM 24 HORAS

Fica facultado ao empregador adotar á partir de 01/07/2012 o turno ininterrupto de jornadas de trabalho 12 x 36 (doze horas de labor por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo Primeiro - Essa modalidade é permitida somente para Empresas que funcionam 24 horas por dia ininterruptamente e com turnos de revezamento;

Parágrafo Segundo - Para essa modalidade deve ser observado o valor equivalente à jornada de 44h/semanais, devendo o contrato ser em CTPS.

Parágrafo Terceiro - Os domingos e feriados laborados nos turnos ininterruptos de 12 x 36 horas serão considerados dias normais de labor, para todos os fins;

Parágrafo Quarto - O empregado contratado para o turno deverá ter no mínimo 01 hora de intervalo intra jornada que será computado na jornada de 12 x 36.

Parágrafo Quinto - Para fins de segurança e higiene do trabalho, num prazo máximo de 06 meses, será efetuado o revezamento de horários, invertendo-se os turnos dos empregados, ou seja, aquele que labora diuturnamente passa á laborar em horário noturno e vice e versa. Salvo solicitação feita pelo empregado ao empregador e vice versa e na possibilidade do revezamento antes de 6 meses.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá estipular para seus colaboradores outros prazos de revezamento, desde que não inferiores á 30 dias e não superiores á 06 meses.

Parágrafo Sétimo - Todo colaborador da empresa, devidamente contratado ou afeto ao turno ininterrupto de 12 x 36 horas obriga-se ao revezamento.

Parágrafo Oitavo - Pode o profissional mediante autorização escrita do empregador, trocar o turno de revezamento com outro colaborador do quadro que prefira laborar no seu turno, sempre que houver a determinação do revezamento.

Parágrafo Décimo - Para os empregados que laboram das 22:00 ás 05:00 horas farão jus á indenização de mais 01 hora por dia de labor acrescido do adicional de 50%, face á redução ficta da hora nesta jornada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da indenização á que diz respeito o parágrafo anterior não haverá reflexos nas demais verbas por se tratar de indenização pela redução ficta e não de hora extra laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA TRIGÉSIMA TURNO DE REVEZAMENTO

As partes ratificam para que nenhuma dúvida possa pairar, que, desde 01/07/2007, vige o disposto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, que instituiu o TURNO DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO DE 08 HORAS DIÁRIAS E 44 HORAS SEMANAIS, com 15 minutos de descanso, hajam visto que as empresas signatárias desta convenção estão enquadradas na legislação que trata do turno de revezamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA FERIAS CONCESSÃO

O início do gozo do período das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. Fica estipulado que, no caso do empregado estudante, as férias deverão, preferencialmente coincidir com as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado, o pagamento antecipado do valor das férias adquiridas, acrescida do abono constitucional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Segundo – O empregador fica obrigado a fornecer o Aviso de Férias aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da concessão e gozo das férias, para que os mesmos tomem conhecimento da data de início de seu período de férias, para que assim possa se programar.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao seu posto de serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos, desde que, caso seja possível, comunique com antecedência ao seu empregador:

Parágrafo Primeiro – Até 03 (tres) dias úteis, em virtude de casamento. (*)

Parágrafo Segundo – Até 03 (tres) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai, mãe), descendente (filho, filha), irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (devidamente comprovado por atestado de óbito e quando ocorrer no mesmo município);

Parágrafo Terceiro – Até 04 (quatro) dias consecutivos, se ocorrer o falecimento de qualquer uma das pessoas do Parágrafo Segundo e esta residirem no interior do Estado de Mato Grosso;

Parágrafo Quarto – Até 05 (cinco) dias consecutivos, se ocorrer o falecimento de qualquer uma das pessoas do Parágrafo Segundo, e esta residir em outro Estado Brasileiro;

Parágrafo Quinto – Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA GENERALIDADES

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados, água potável, instalação sanitária em boas condições de higiene, local de trabalho com boa ventilação.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que laboram em turno de revezamento de 06/08 horas ininterruptas terão direito á descanso/lanche mínimo de 15 (quinze) minutos, à partir da 4.^a hora trabalhada.

Parágrafo Segundo – Quando definido e determinado por médicos do trabalho da DRT, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA DECIMA OITAVA UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todos os equipamentos (EPIs) necessários à segurança e ao desenvolvimento da “atividade fim e interna da empresa”, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, por seu empregador, para seu bom uso obrigatório, e integram o patrimônio do empregador.

Parágrafo Único – O uniforme quando exigido seu uso em serviço, será fornecido gratuitamente pelo empregador, sendo obrigatória a devolução do uniforme que contenha a identificação e ou logomarca da empresa, no quando do desligamento do empregado dos quadros da empresa, em qualquer caso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULA VIGÉSIMA ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados emitidos por profissionais médicos/odontológicos devidamente habilitados nos respectivos Conselhos de Classe. Para usufruir deste direito, o empregado deverá apresentar na primeira oportunidade ao empregador o atestado, que conterão obrigatoriamente o carimbo de identificação do profissional com CRM ou CRO, a assinatura do profissional e a CID da enfermidade que a acometeu.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA BENEFÍCIOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica autorizado o empregador a firmar contratos de seguros de vida em grupo ou isolado para seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá custear no todo ou em parte seguro de vida aos seus colaboradores sem configurar, em nenhuma hipótese, verba de natureza salarial ou trabalhista e sem que haja necessidade de lançamento em holerites;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual do colaborador por qualquer dos motivos previstos na legislação trabalhista implica em imediato encerramento ou rescisão do contrato de seguro de vida.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa custeie de forma parcial o seguro de vida, fica autorizada a descontar a cota parte do colaborador em seu holerite mediante prévia autorização escrita.

Parágrafo Quarto: Caso o custeio pela empresa seja parcial apenas e o colaborador se negue a autorizar o desconto de sua cota parte em seu holerite, fica a empresa autorizada a efetuar o cancelamento do contrato de seguro, informando o colaborador da decisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO BENEFICIO DOS PLANOS DE SAÚDE

Fica autorizado o empregador a firmar contratos de Planos de Saúde Privados ou Convênios Médicos ou de Saúde para seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá custear no todo ou em parte os planos de saúde ou convênios médicos de seus colaboradores sem configurar, em hipótese alguma, verba de natureza salarial ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual do colaborador por qualquer dos motivos previstos na legislação trabalhista implica em imediato encerramento ou rescisão do contrato de Plano de Saúde, observada a legislação que rege o setor.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa custeie de forma parcial o Plano de Saúde ou Convênio Médicos ou de Saúde, fica autorizada a descontar a cota parte do colaborador em seu holerite mediante prévia autorização escrita.

Parágrafo Quarto: Serão admitidos como dependentes do plano somente os descendentes e esposa/esposo do colaborador, facultando ao empregador o direito de enquadrar o dependente na mesma condição de pagamento do plano do colaborador, ou, caso o benefício do custeio seja só direcionado ao colaborador, obriga-se o colaborador a arcar integralmente com a despesa de seus dependentes.

Parágrafo Quinto: Em caso de demissão do colaborador iniciada pela empresa ou a pedido, obriga-se o mesmo a recolher e devolver as carteiras de usuários do Plano de Saúde, assim como arcar com sua cota parte do Plano até o seu desligamento final na operadora.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO

Com previa autorização do empregador, assegura-se aos Dirigentes Sindicais o direito de ingresso nas dependências da empresa, cujo acesso seja o mesmo do público em geral, para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesse da categoria profissional, vedado todo e quaisquer material político – partidário e ou de agravo direto ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas deduzirão, na folha de pagamento de todos os seus empregados pertencentes a esta categoria, o percentual equivalente a **4% (quatro por cento), do piso convencionado** a título de Contribuição Negocial e recolherão **somente na data base 01 vez por ano**, na sede do Sindicato dos Balconistas e Empregados de Farmácias e Drogarias do Estado de Mato Grosso, ou depósito bancário na Conta corrente n.º 003.00800.175-0 – na Caixa Econômica Federal, agência 0016, sito a Rua Barão de Melgaço, em Cuiabá-MT., até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão das negociações coletivas e entrega da autorização expressa para o desconto.

Parágrafo primeiro – O colaborador poderá se opor ao pagamento da contribuição negocial mediante documento escrito e de próprio punho a ser protocolado na sede da empresa, cuja cópia protocolada na empresa o empregado encaminhará ao seu Sindicato obreiro para ciência do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL

As Contribuições Sindical, Confederativa e Assistencial devidas pelas farmácias ou drogarias estabelecidas no Estado de Mato Grosso, serão recolhidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso – SINCOFARMA/MT, ou ainda à FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso, conforme dispuser as guias que serão enviadas no período correspondente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, tributo não compulsório será recolhido até o último dia do mês de janeiro, de cada exercício fiscal.

Parágrafo Segundo : A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será recolhida até o último dia útil do mês de Maio, de cada exercício.

Parágrafo Terceiro: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA será recolhida até o último dia útil do mês de Julho de cada exercício.

Parágrafo Quarto: O SINCOFARMA/MT ou a FECOMÉRCIO enviarão, com antecedência, os documentos de recolhimento apropriado, com os esclarecimentos necessários, e serão pagas nas Agências Bancárias indicadas, cujos valores serão calculados conforme a legislação e informados na própria Guia/Boleto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE 01/07/18 A 30/06/19

Por força desta Convenção, os empregados da categoria profissional do Sindfarma/MT e seus empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT poderão requerer anualmente que seja emitido o **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**.

§ 1.º - O TERMO discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ 2.º - Para cada **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**, o Sindicato obreiro cobrará uma taxa de emissão equivalente á **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por empregado, à ser pago pelo empregador na sede do Sindicato Obreiro, e o termo será emitido em papel timbrado da entidade sindical ou papel com logo marca do mesmo.

§ 3.º - Para ter eficácia liberatória será consignado todas as obrigações cumpridas mensalmente, e será assinada por empregado, empregador e sindicatos representantes das categorias, e por seus advogados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DATA BASE DA CATEGORIA

A Data-Base da Categoria Profissional será dia 1.º do mês de JULHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2.018 e seu término se dará em 30 de Junho de 2.019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT., para dirimir qualquer dúvida que possam surgir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo inclusive ser dirimida através da convenção arbitral.

E por estarem justos e acordados, as Entidades Sindicais que fazem parte desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinam este documento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional do Trabalho para que surtam todos os efeitos jurídicos.

Cuiabá – MT. 21 de novembro de 2.018.

EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA

Presidente do SINDFARMA/MT

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA

Presidente do SINCOFARMA/MT

Assessorias Jurídicas

HEBER AZIZ SABER

OAB/MT/9.825

JOSE ANTONIO PAROLIN

OAB/8023/MT

}

EREMITA GOMES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSINATURAS ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AUTORIZAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.